



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.829, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Supervisor de Equipe de Controle de Vetores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, números de vagas e requisito abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMEROS DE VAGAS	REQUISITO
Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	2	Experiência de 02 anos no Setor Público

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando suas frequências;
- II - Prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- III - Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- IV - Atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerencia técnica;
- V - Estimular o bom desempenho da equipe;
- VI - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédios de supervisão direta;
- VII - Manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- VIII - Garantir o registro correto e completo das atividades;
- IX - Realizar a consolidação e o encaminhamento á gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- X - Consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal;
- XI - Responsável pela execução dos planos de trabalho;
- XII - Participar da avaliação dos resultados e dos impactos das ações;
- XIII - Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados de supervisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

XIV - Fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

XV - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função de Supervisor de Equipe de Controle de Vetores fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO